da que achaira joder o Briberel to. mal a encialiera, expedendo censtrução solere or assecutor trolador nues questio en course. I S. S. Augusto Keis no Leve wet. A sequer, of . Then deed declarace Les of the Curch decidiolo por maioria, pela preliminar le Jacutade plo Sel Seo gosé Vicente Von Seui o S. Presidente bleclara que as flistas recebioles, nesta Secretario depeis do proso a perondaras a de don solele a consulta Somulade a respecto pelo oh hoperioal de Alberde l'Expor made mais ocomer, e'a pessoas encerrado. Lo que su Karerisal Lamero Setretario de Préfeuel laurier a presente da fore Vicente de la via Melident em exercicio / 5a. Sessas ordinaria realisade en 10 de julho de 1945. Aos 10 (des) dies do més de pestho Le 1945 (mil noescertes e quérerle e cuico) na sola des sessées de Brile. nal Regional Electoral do Estado do Egliretto Saute, à hona regeniental, presentes o Er Aes Jose Vicento (Vice-Presidente os Sont Eurife des Queiros do Valle Laurie al de Almeeide Augusto Ling com . Si An Vicuete Caselono (Procura dos Regional) e aleerta a sessas, sendt lide, after-

vada e orinada a ota de sessão onterion Expedicite: - OS. Vece Presidente en e. sercicio le os telegramos que acabavave de ser receleides de 3. Prosidente de Pribu. nol Superior contendo evituções sobre moteria elcitoral, e declara que uci mander Sublica-los poro conhecimento acrol bed como tracemeti los dos Sis. Quiels face o mosmo fine. Lecisoes e (presolicates: - Ourida leve nesa de sessas auterion a pedido do S. In Laurio l. de Abrille, a consetta constante de Jonograma do An Juiz Eteibral de Afforeso Colaredia Ina sua segun da date consistente em solver se dema re-Celer listos fara qualificação ex-officio defeis do do a 301 de fuies fuido 11 de. Place Presidente leu bra pere como de claren o S. Presidente mintas lestes recluides neste Procuel depois da genle dia estar na defendelicea de solucão Lesta cousella. Le acondo com o parecer do S. Lr. Crox. Regional obre-Seual declara pequolicada a canulta seu face de llecreto federal quel horogore o apiraso para lo alistamento ten do lo S. Presidente declarado que aveni as listas a que aludin derem ser No cers ades. L'abrolices com sulles por tole gracus des Sus los. Sur ses Elettracio De Stopemeine e de Tieno Teveracce a nedma solicar. Se que - se a coessel-La do cho. josé Cupertino de Costro Filho

Jeur Electoral de Cochocero de Stofemi rem solve se na numerogno dos lebelo dos qualificados ex officio dere de ole Lede do lo membro / de autreces des lester shondo-se a expressão ex-4 Secio diesses literbo "en suma: cofor Levan ser numerados or letelos "ex- officio! Von unanimidado de acon do lom o porecer do la Trocura don Recrosial o Priberel resolve que a numerocas dos leterto em cado zona, deve ser feita segui damento à proporção que forem sendo expede. des de liketet not wiflewide a nue. meração des listas e poreco enjortar. de se trate de quellés i cocadex-offiais ou requerido, excuestancialque não constorá dos leteros. Após o la. Presidente le o telegrama de Mr. pens de Hafemirion Comunicare do fere o professor Romingos Vieira de Silva Toequerdo informação laucado no fifal das flestas não apresenten ao En. delegado do ecesino hesta y ona as ne destarios informações para ser qualifi. eado ex-officio. Na Jalma de farecer de In. Proc. Degespal e felos rector des des Cerife. des Queeros de Valle e Lacrieval de A. meide, Miteleel responde caber ce que à tomar es promblemais estabelles-Her na 2º porte do act. 8° des Fersher coas perais. O & Sr. Account Luis rober coaha. Alisse que se um cidades mas for geeslifi-

Continued henrywher 23 cado exofficion colerá requerer a sua eisenção de acopto con act. 15 des eistreções. Se o pro-Lesson referido mas fez as declarações necessa-I re as oco des alistamento ex-officio poderá estar sujeito a junição por ter infruiga do regres admissionalités ormets esté que é de alcada dos seus superiores, nenhues enteresección colecido do Pribuel a refer: to an as gove, solew horserdo qualquel no. donnacas notrederos verificando se ter ele protecado crime electoral. Tambem à le do o teleforema do Sr. Jueiz da zona de Afforso Eflaudio, Leclarando ter lhe o Bestiliets dos Concerce arios consultados se accido poderão ser remeledos á quele suizo nomes que fattaram e nestes condicoer consultano S. Exia. se pode Leur Creer o porcoso as Testeluto man. Laudo mistrie lo e se pode receber lestas de qualificação nomo emperado a prost a 310. Otelefonema está detado de 5/4/945. Esta opusella foi assim res vondide: "I Priberel herale a count ta quanto à sur primeria forte que as listas para a qualificação ex-officio contondo lomissoel en tre jularidados, nas deven ser devoluides assemeleures Lava sona los colendo aos juises requisitor as enformações que fattarem fara completa-les de acondo com o art. 8º des Lettre coes gerais quanto à segende porte declara- of prejude cade porter side fromgade o preso para o alettomento. Esta ober:

são dai unanime e de acondener a parcel do Aln. Proc. Regional. Sutroer see fulla seelme. teda as Pribellal é a de Gr. Sireton de Ser reico de Profisacia de Refira sobre como. proceder para o exercicio de vesto pelos do. Veutes suitenades na Colonia de Glonken. ga. no seu parecer, die o La Proc. Regio. mal que em Cona a les não frice lais Loetiles de déreite de note mas times enternados no estabelecimento referido a faculdade de sair para descerom a huele deietto, a monto que la seja betalellecida una secció eleibible sendo designados os medicos que la pereconem como menteros de nose. John. Lauriwal de Alneieda esa. La polacina, pela orden e moteo ando et o assentto oniesso na lei levanta a pelineinar de ser a courella renteli da jona solució pelo cegregio Priberol Suferion de beando com a circular teleghafica do S. Miciolo Cresiderte de mesmo briberol ha faves lide e nota neste sentido. O In Thos. Re. georial provencia de seu facos de peli. Jonish a geed or Sis. Like terribe de sais ros do Valle e Acequesto Leis tour bene deletone tendo o a Presidente declarado que via promidención sobre a comera La corescella com urgencia, as Priberal Suferion, de acondo com a cofação asima Consultades, por fice os Ens. mecebros do Mibeud se objecte questão hickom a leuge-

tor of S. S. Facreval de Almeida declara que examinacido as listas de qualificação exafficeo que like forace destrebendos verificase Rader dois facetor sobre or great o Pribual alene assentar a maneira de se as resoluer afrui de enetoi ne decisores diferent, sothre even necessoro assecreto e que sas es sequelles: 19- o respaces auch pela lista Orferena que mas tom elementos para esor à cidade de alistacole de mo-que la jeuis (ca seur meiss faro pelgar se o negomo esta ace nos ece con-(decoes de ser elector 2º) - quanto a cida. dans que si qua audo en lestas de qualificasas extofficio fornecidas por reparti cotos ou entidades armi rediadas seriden enhelass lo em atolies zonos e ale autros Es Locke como é conhecido o coso do la mi rolean Buietel que sendo juiz em des. sonite lidade a figurardo ma lesta muia de pelo S. Prinduete de Britarual Le Apelacas tem vosiderecia en Belo-Alexisante - como proceder-se para sua qualificação e lexpedição do respectivo Setetto. Darsento fica adiable para exame. Apris o Sil Presidente de lans. encercado a osessão por mada mais ocerrer. Vale a untilelecità accina ecc que de le "fainteen". Le tre do en hau. rival Laurego Secretario do Bribenal Laurei a presule ala Exandebowall honget